



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos
Politécnicos e Universidades*

Registo Biográfico – Listas de Antiguidade

Nota Introdutória:

A presente Informação aplica-se aos docentes, ainda que em regime de tempo parcial, da administração pública.

- Organização e Cálculo;**
- Aprovação e Distribuição;**
- Prazos para Reclamação;**
- Recurso da decisão sobre a Reclamação.**

De acordo com o art.º 132º do ECD a contagem do tempo de serviço do pessoal docente é feita por ano escolar.

1. ORGANIZAÇÃO

Os Agrupamentos de Escolas devem organizar em cada ano listas de antiguidade dos seus funcionários, com referência a 31 de Agosto do ano anterior.

As listas de antiguidade devem ordenar os funcionários pelas diversas categorias e, dentro delas, segundo a respectiva antiguidade, devendo conter ainda as seguintes indicações:

- a) Data da aceitação, da posse ou início do exercício de funções na categoria;
- b) Número de dias descontados nos termos da lei;
- c) Tempo contado para antiguidade na categoria referido a anos, meses e dias, independentemente do serviço ou organismo onde as funções foram prestadas;

As listas são acompanhadas das observações que se mostrem necessárias à boa compreensão do seu conteúdo ou ao esclarecimento da situação dos funcionários por ela abrangidos.

2. CÁLCULO

Para efeitos do tempo contado na alínea c) anterior, a antiguidade dos funcionários é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias e considerar-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.

Os dias de descanso semanal e complementar e feriados contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideradas como serviço efectivo.

3. APROVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

As listas de antiguidade, depois de aprovadas pelos dirigentes dos serviços, devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

Até 31 de Março de cada ano, deve ser publicado no Diário da República o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade.

4. RECLAMAÇÃO

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso da afixação ou publicação.

A Reclamação pode ter fundamento a omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.

A Reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.

As Reclamações são decididas pelo dirigente dos serviços, no prazo de 30 dias úteis, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.

As decisões são notificadas ao Reclamante no prazo de 8 dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

5. RECURSO

Das decisões sobre as reclamações cabe recurso para o membro do Governo competente, a interpor no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da recepção da notificação.

A decisão do recurso é notificada ao recorrente no prazo de 8 dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Os prazos de Reclamação e Recurso dos funcionários que se encontrem a prestar serviço fora do continente são fixados em 60 dias consecutivos.

14 de Maio de 2007

Pelo Gabinete Jurídico,
O Advogado

António Mateus Roque